



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 353/2021
DL Nº 1025/2021

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, representado por sua Secretária Municipal **ROMINA ALVES BRITO**;

1.2 CONTRATADO: MISSIONÁRIOS DO SANGUE DE CRISTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.816.997/0001.03, situada na Tv. Comandante Castilho, nº 1400, Centro, CEP 68371-030, Altamira – PA. Neste ato denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu representante legal ANTONIO ARCELINO BATISTA MAGALHÃES, brasileiro, portador do RG nº 2362491, CPF nº 325.029.072-68 celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

2. DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1 Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo n.º 1025/2021 - Dispensa de Licitação n.º 1025/2021;
- 2.4 Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- 2.5 Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.6 Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

3. DO OBJETO

Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na TV. Comandante Castilho, nº 165, Bairro Catedral, de propriedade da LOCADORA.

4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas.

5. DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor do aluguel ora contratado é de: **R\$ 4.500 (Quatro Mil Quinhentos Reais) mensais**.
- 6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.



6.3 Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.

6.4 O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

6.5 Correrá por conta do **LOCATÁRIO** o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

6.6 As demais obrigações, tais como, consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** diretamente às entidades competentes.

6.7 O valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), referente a locação do imóvel, deverá ser depositado mensalmente na Conta Corrente 15.093-2, Agência 0567-3, Banco do Brasil.

7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

10 302 0024 2.118 – Manutenção do Centro Especializado de Odontologia – CEO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

9. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

10. DAS PENALIDADES

A LOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as partes;

11.2 Término do prazo aludido na Cláusula “5”;

11.3 Por vontade unilateral do **LOCATÁRIO**, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela **LOCADORA**, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.



13. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Altamira – PA.

Lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Altamira, 11 de janeiro de 2021.

Locador

MISSIONÁRIOS DO SANGUE DE CRISTO
CNPJ: 04.816.997/0001-03
ANTONIO ARCELINO BATISTA MAGALHÃES
CPF: 325.029.072-68

Locatária

ROMINA ALVES BRITO
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: